Alteração 927 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 65 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros podem conceder pagamentos para *compromissos ambientais*, *climáticos* e outros compromissos de gestão, nas condições definidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

Alteração

1. Os Estados-Membros podem conceder pagamentos para práticas agroambientais sustentáveis, medidas de atenuação das alterações climáticas e de adaptação aos seus efeitos, incluindo a prevenção de riscos naturais e outros compromissos de gestão, como a saúde e o bem-estar dos animais, nas condições definidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

Or. en

Alteração 928 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 65 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros devem incluir compromissos em matéria de agroambiente e clima.

Alteração

2. Os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros devem incluir compromissos em matéria de agroambiente e clima, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f). Em conformidade com o artigo 86.º, n.º 2, segundo parágrafo, pelo menos 40% dos fundos do FEADER são afetados a esses compromissos.

Or. en

Alteração 929 Petros Kokkalis em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 65 – n.º 6

Texto da Comissão

6. Os Estados-Membros devem compensar os beneficiários pelos custos suportados e pela perda de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos. Se necessário, estes podem também abranger os custos das transações. Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem conceder apoio sob a forma de um montante fixo ou de um pagamento único por unidade. Os pagamentos são concedidos anualmente.

Alteração

6. Os Estados-Membros devem compensar os beneficiários pelos custos suportados e pela perda de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos. Os Estados-Membros podem aumentar a compensação através de um prémio adicional para o fornecimento de bens públicos, a título de incentivo, com base em critérios não discriminatórios e nos indicadores estabelecidos ao abrigo do presente regulamento, para oferecer um incentivo eficaz à participação. Se necessário, estes podem também abranger os custos das transações. Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem conceder apoio sob a forma de um montante fixo ou de um pagamento único por unidade. Os pagamentos são concedidos anualmente.

Or. en

Alteração 930 Manuel Bompard em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 65 – n.º 9

Texto da Comissão

9. Se o apoio concedido ao abrigo deste tipo de intervenções abranger compromissos relativos ao agroambiente e ao clima, compromissos para conversão ou manutenção das práticas e métodos da agricultura biológica definidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007 e serviços silvoambientais e climáticos, os Estados-Membros devem estabelecer um pagamento por hectare.

Alteração

9. Se o apoio concedido ao abrigo deste tipo de intervenções abranger compromissos relativos ao agroambiente e ao clima, compromissos para conversão ou manutenção das práticas e métodos da agricultura biológica definidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007 e serviços silvoambientais e climáticos, os Estados-Membros devem estabelecer um pagamento por hectare *ou por exploração*.

Or. en

Alteração 931 Manuel Bompard em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 65 – n.º 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

9-A. Os Estados-Membros incluem nos seus planos estratégicos da PAC, ao abrigo do presente artigo, compromissos de conversão para a agricultura biológica.

Or. en

Alteração 932 Sira Rego, Manu Pineda em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 66 – título

Texto da Comissão Alteração

Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas

Condicionantes naturais, *demográficas*, ou outras condicionantes específicas

Or. en

Alteração 933 Sira Rego, Manu Pineda em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 66 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros podem conceder pagamentos para atender a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, nas condições previstas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC, tendo em vista contribuir para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1.

Alteração

1. Os Estados-Membros podem conceder pagamentos para atender a condicionantes naturais, *demográficas* ou outras condicionantes específicas, nas condições previstas no presente artigo e conforme específicado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC, tendo em vista contribuir para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1.

Or. en

Alteração 934 Sira Rego, Manu Pineda em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 66 – n.º 3

Texto da Comissão

3. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos no âmbito deste tipo de intervenções para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais e pela perda de rendimentos resultante de condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas das zonas em causa.

Alteração

3. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos no âmbito deste tipo de intervenções para compensar os beneficiários pela totalidade ou por uma parte dos custos adicionais e pela perda de rendimentos resultante de condicionantes naturais, *demográficas* ou outras condicionantes específicas das zonas em causa.

Or. en

Alteração 935 Sira Rego, Manu Pineda em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 - C8-0248/2018 - 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 66 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os custos adicionais e a perda de rendimentos a que se refere o n.º 3 devem ser calculados em relação às condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas, por comparação com as zonas não afetadas por essas condicionantes naturais ou outras específicas.

Alteração

4. Os custos adicionais e a perda de rendimentos a que se refere o n.º 3 devem ser calculados em relação às condicionantes naturais, *demográficas* ou outras condicionantes locais específicas, por comparação com as zonas não afetadas por essas condicionantes naturais, *demográficas* ou outras específicas.

Or. en

Alteração 936 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 67 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os Estados-Membros *podem conceder* pagamentos a zonas com desvantagens específicas decorrentes dos requisitos impostos pelas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE ou pela Diretiva 2000/60/CE nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC, tendo em vista contribuir para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1.

Alteração

1. Os Estados-Membros *concedem* pagamentos a zonas com desvantagens específicas decorrentes dos requisitos impostos pelas Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE ou pela Diretiva 2000/60/CE nas condições estabelecidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC, tendo em vista contribuir para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1.

Or. en